RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo N.º 050/2025

Referência: Pregão Eletrônico 009/2025

Peticionante: Hidrometer Indústria – Juliana da Silva

Trata-se de pedido de esclarecimento, interposto por Michele Nunes de Souza Almeida Andrade - CNPJ 48.156.453/0001-38, doravante denominada PETICIONANTE, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2025, objetivando a **futura e eventual aquisição de hidrômetros**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela PETICIONANTE, no dia 10/07/2025, às 15:00h. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no Instrumento Convocatório.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

O questionamento suscitado pela PETICIONANTE e a correspondente resposta é o seguinte:

“Serão aceitos os medidores de acordo com a nova Portaria Inmetro nº 155/2022 (Q3 e Range de medição)?**”**

Resposta:

A Administração reconhece a vigência da **Portaria Inmetro nº 155/2022**, que atualizou a sistemática de classificação metrológica dos medidores de água, passando a adotar como parâmetros técnicos principais a **vazão permanente (Q3)** e o **range de medição (R)**, em substituição à antiga nomenclatura baseada em classe metrológica e vazão nominal.

Nesse sentido, **não há impedimento à participação de produtos certificados conforme a Portaria nº 155/2022**, desde que:

- Estejam **devidamente homologados pelo Inmetro**;
- Atendam **integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas no edital e seus anexos**;
- Sejam **funcionalmente equivalentes ou superiores** aos parâmetros definidos nos documentos convocatórios.

Destaca-se que, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a padronização deve observar a compatibilidade técnica e a possibilidade de competição, sem comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, **serão aceitos hidrômetros conforme a Portaria nº 155/2022**, desde que atendam à totalidade das exigências técnicas, de desempenho e de conformidade legal previstas no edital.

Isto posto, dê ciência à PETICIONANTE do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Lambari, 10 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PABLO LUIZ LOPES
Data: 10/07/2025 16:08:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Pablo Luiz Lopes

Pregoeiro